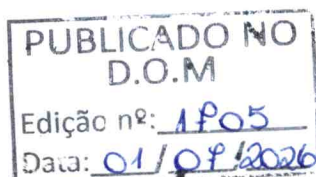




Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.286, DE 1º DE JULHO DE 2026



"INSTITUI DIRETRIZES PARA A PROMOÇÃO DA CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA NAS RELAÇÕES INTERPESSOAIS, INCLUINDO A FIXAÇÃO DE CARTAZES EDUCATIVOS DO "MEDIDOR DE VIOLÊNCIA NAS RELAÇÕES INTERPESSOAIS" EM UNIDADES DE SAÚDE E DEMAIS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE CAJAMAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

AUTORIA DO VEREADOR ALEXANDRO DIAS MARTINS

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cajamar, o Programa de Conscientização e Prevenção da Violência nas Relações Interpessoais, que terá como uma de suas diretrizes a fixação de cartazes educativos do "Medidor de Violência nas Relações Interpessoais" em locais de fácil visualização e acesso ao público nas unidades de saúde, tais como Unidades de Pronto Atendimento (UPAs), Unidades Básicas de Saúde (UBSs), bem como em outros equipamentos públicos municipais.

Parágrafo único. Os cartazes deverão conter informações claras e objetivas sobre as diversas formas de violência nas relações interpessoais, especialmente a violência doméstica e de gênero, e deverão incluir, obrigatoriamente, contatos de serviços de apoio e denúncia, como o Disque 180, Disque 100, e outros canais locais de atendimento à vítima.

Art. 2º A confecção e distribuição dos cartazes educativos poderão ser realizadas por meio de parcerias com a iniciativa privada e entidades da sociedade civil, bem como por doações, devendo zelar pela atualização periódica do conteúdo e pela adequação da linguagem ao público-alvo.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Prefeitura do Município de Cajamar

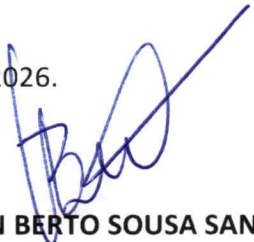
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2.286/2026 - fls. 2

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cajamar, 1º de julho de 2026.

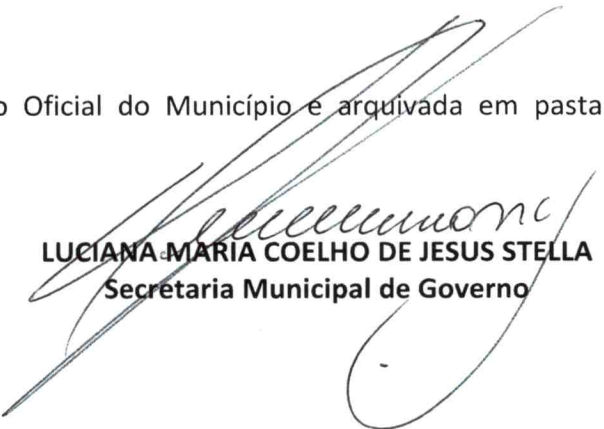


KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito de Cajamar



DANIEL GONÇALVES DE FREITAS PAULINO
Secretário Municipal de Saúde

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.



LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo